

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Despacho n.º 11964/2010**

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 63/2008, de 9 de Dezembro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integra Centros de Investigação com Estatutos ou Regulamentos Internos próprios. Após aprovação pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do Conselho Académico, foi homologado, por despacho de 16 de Julho de 2010, o Regulamento do Centro de Química da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publicita.

UTAD-Vila Real, 16 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Centro de Química da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Regulamento****Artigo 1.º****Natureza**

O Centro de Química — Vila Real, designado por CQ-VR, é uma Unidade de Investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) afecta à Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA).

**Artigo 2.º****Objectivos**

São objectivos principais do CQ-VR:

- a) Realizar investigação fundamental e aplicada, de carácter experimental e teórica, no domínio científico da Química;
- b) Proporcionar a formação de alunos de 1.º, 2.º e 3.ºs ciclos que desejem desenvolver trabalhos de investigação;
- c) Prestar serviços à comunidade e desenvolver actividades de extensão universitária;
- d) Fomentar a interdisciplinaridade, em particular através da realização de projectos de colaboração com unidades de investigação noutras áreas da Ciência;
- e) Colaborar com outras Instituições, e em particular com a ECVA e a UTAD, em actividades de divulgação científica.

**Artigo 3.º****Financiamento**

- 1 — O financiamento do CQ-VR é obtido de uma forma continuada através do contrato plurianual com a FCT, sendo acrescido dos financiamentos obtidos através de contratos pontuais com toda e qualquer entidade nacional ou estrangeira, que efectue o financiamento à investigação.
- 2 — Nos contratos pontuais salientam-se os projectos de investigação, os contratos de prestação de serviços e os contratos com o sector industrial.

**Artigo 4.º****Membros efectivos, membros colaboradores e bolseiros**

- 1 — São membros efectivos do CQ-VR os docentes e investigadores doutorados que desenvolvam actividade nos domínios da Química que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, tinham já reconhecida essa qualidade e, ainda, os que vierem a ser admitidos como tal pelo Conselho Científico do Centro.
- 2 — São membros colaboradores do CQ-VR os elementos doutorados que, não sendo membros efectivos do Centro, mantenham uma colaboração efectiva e continuada com qualquer um dos membros ou grupos de investigação e que sejam reconhecidos como tal pelo Conselho Científico do CQ-VR.
- 3 — São membros bolseiros do CQ-VR os elementos que participem nas suas actividades de investigação, nomeadamente os bolseiros (de doutoramento, de Iniciação à Investigação, de Técnico de Investigação) e alunos de doutoramento e mestrado orientados por membros do CQ-VR.

**Artigo 5.º****Direitos e obrigações**

- 1 — Constituem direitos dos membros efectivos:
  - a) Tomar parte e votar nos órgãos do CQ-VR, nos termos do presente Regulamento;

- b) Serem eleitos para os órgãos do CQ-VR, conforme o presente Regulamento;
- c) Requererem a convocação do Conselho Científico, nas condições aplicáveis;
- d) Solicitarem informações e esclarecimentos que acharem convenientes sobre as actividades do CQ-VR, salvaguardando a confidencialidade devida;
- e) Ter preferência na utilização dos serviços e acções do CQ-VR, bem como o acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;
- f) Proporem iniciativas que considerarem convenientes para os objectivos do CQ-VR.

2 — Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos do CQ-VR, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Colaborar nas acções desenvolvidas pelo CQ-VR sempre que solicitados.

**Artigo 6.º****Grupos de investigação**

- 1 — As actividades de investigação desenvolvidas pelo CQ-VR organizam-se em grupos de investigação.
- 2 — Sem prejuízo da criação de novos grupos de investigação, os actuais são:
  - a) Química Orgânica, Alimentar e dos Produtos Naturais;
  - b) Química dos Materiais;
  - c) Química Ambiental.

- 3 — Cada grupo de investigação é coordenado por um membro do Centro, designado por Investigador Responsável.
- 4 — A criação e extinção dos grupos de investigação são aprovadas pelo Conselho Científico por maioria de dois terços dos seus membros.
- 5 — Cada membro efectivo do CQ-VR só pode pertencer a um grupo de investigação.
- 6 — Compete ao membro efectivo decidir sobre a sua integração num determinado grupo de investigação, carecendo de posterior ratificação pelo Conselho Científico.

**Artigo 7.º****Investigadores responsáveis**

- 1 — Os Investigadores Responsáveis são eleitos por maioria simples dos votos dos membros efectivos de cada grupo de investigação, de entre os seus constituintes e mediante a apresentação de candidaturas uninominais.
- 2 — A eleição dos Investigadores Responsáveis deverá ocorrer em simultâneo com a eleição para a Direcção, salvo em caso de vacatura.
- 3 — Compete aos investigadores responsáveis:

- a) A definição das estratégias científicas a utilizar dentro de cada grupo de investigação;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos respeitantes ao seu grupo de investigação sempre que o Director lho solicite;
- c) Apresentar o respectivo grupo de investigação nos momentos de avaliação, em coordenação com a Direcção;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento e outros bens afectos ao Centro, em colaboração com a Direcção.

**Artigo 8.º****Órgãos**

São órgãos do CQ-VR:

- a) Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Comissão de acompanhamento.

**Artigo 9.º****Direcção**

- 1 — A Direcção é composta por um Director e por dois Vice-Directores.
- 2 — A Direcção é eleita pelo Conselho Científico mediante a apresentação de listas, por um período coincidente com o da avaliação das Unidades de Investigação.
- 3 — A eleição é feita por escrutínio secreto, em reunião convocada expressamente para esse fim, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

4 — A Direcção deve ser eleita até 40 dias após a divulgação do resultado da avaliação do CQ-VR.

5 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos dos membros presentes na reunião.

6 — As reuniões da Direcção são convocadas pelo Director ou por solicitação de um Vice-Director, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

7 — Compete à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações do Conselho Científico;
- b) Elaborar os relatórios de actividades científicas e financeiras, submetê-los atempadamente à FCT e divulgá-los pelos membros do CQ-VR;
- c) Coordenar a apresentação do CQ-VR nos momentos de avaliação;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Centro;
- e) Coordenar a execução de tarefas de interesse comum;
- f) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento e outros bens afectos ao Centro;
- g) Propor e promover iniciativas que considere necessárias para atingir os objectivos do Centro;
- h) Zelar para que a divulgação pública e a promoção do Centro e das suas actividades sejam efectuadas.

#### Artigo 10.º

##### Director e Vice-Directores

1 — Compete ao Director do CQ-VR:

- a) Representar interna e externamente o CQ-VR;
- b) Assegurar a gestão corrente do Centro e assegurar o seu funcionamento;
- c) Despachar ou dar parecer aos pedidos dos membros do CQ-VR na medida da delegação de competências atribuída pelo Reitor da UTAD;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Científico do Centro;
- e) Divulgar publicamente as actividades do CQ-VR;
- f) Coordenar todas as acções relacionadas com processos de avaliação externa do Centro;
- g) O Director pode delegar as suas competências num dos Vice-Directores.

2 — O Director será coadjuvado por dois Vice-Directores.

- a) Os Vice-Directores terão as competências que lhes sejam delegadas pelo Director;
- b) Os Vice-Directores auxiliam o Director no cumprimento das funções da Direcção;
- c) Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído por um dos Vice-Directores por ele designado;
- d) Ocorrendo uma vaga de Vice-Director na Direcção, designadamente por ausência por período que se estime superior a 3 meses, a mesma poderá ser provida, durante o período de ausência, por outro membro, sob proposta do Director, e sujeita a ratificação pelo Conselho Científico.

#### Artigo 11.º

##### Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros efectivos do CQ-VR.

2 — Podem participar nas reuniões do Conselho Científico os membros colaboradores doutorados, embora sem direito de voto, sempre que seja do interesse dos trabalhos do órgão.

3 — O Conselho Científico é presidido pelo Director do CQ-VR.

4 — Um dos Vice-Directores executa as funções de Secretário.

5 — As reuniões do Conselho Científico são convocadas por iniciativa do Director, dum Vice-Director, por qualquer Investigador Responsável, ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

6 — O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

7 — O Conselho Científico só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto. Quando à hora marcada para a reunião não exista quórum, esta realizar-se-á meia hora depois, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a 3 elementos.

8 — As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples, exceptuando-se as situações que exijam outra maioria, conforme disposto no presente Regulamento.

9 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger a Direcção;
- b) Demitir a Direcção, por maioria de dois terços dos seus membros;
- c) Aprovar as regras para distribuição de verbas do financiamento plurianual da FCT;
- d) Pronunciar-se sobre os projectos de planos de actividades;
- e) Aprovar a criação e extinção de grupos de investigação;
- f) Ratificar a presença de um membro numa determinada linha de investigação;
- g) Admitir novos membros ao CQ-VR, por maioria de dois terços dos seus membros. A proposta de admissão de um novo membro do CQ-VR deve ser feita por escrito ao Director do CQ-VR, acompanhada por um CV do candidato. Em reunião do Conselho Científico essa proposta deverá ser apresentada por um membro que apadrinhará a admissão.
- h) Demitir membros do CQ-VR, sendo necessário a maioria de dois terços;
- i) Marcar eleições para a Direcção e para os Investigadores Responsáveis, bem como a nomeação da respectiva Comissão Eleitoral;
- j) Pronunciar-se sobre os relatórios anuais de actividade científica;
- k) Pronunciar-se sobre os relatórios financeiros anuais e plurianuais;
- l) Aprovar, por maioria de dois terços, as modificações ao presente Regulamento;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido solicitado pela Direcção a pronunciar-se.

#### Artigo 12.º

##### Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído pelos membros que compõem a Direcção, pelos Investigadores Responsáveis, e, eventualmente, até mais 2 membros do CQ-VR convidados pela Direcção.

2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Director do CQ-VR, podendo ser substituído por um dos Vice-Directores designado para o efeito.

3 — As reuniões são convocadas pelo Director do CQ-VR, por sua iniciativa ou a pedido de um Investigador Responsável.

4 — Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar os assuntos propostos pela Direcção ou por qualquer Investigador Responsável;
- b) Preparar as propostas que a Direcção levará ao Conselho Científico;
- c) Aconselhar o Director sobre aspectos de gestão corrente.

#### Artigo 13.º

##### Comissão de acompanhamento

1 — As actividades científicas do CQ-VR são objecto de pareceres e recomendações periódicas de uma Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída por 3 a 5 membros, sendo estes convidados pela Direcção, com a aprovação prévia do Conselho Científico, por uma maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Consultivo.

3 — A Comissão de Acompanhamento do CQ-VR é constituída por investigadores de reconhecido prestígio internacional, adstritos aos grupos de investigação.

4 — A Comissão de Acompanhamento avalia a actividade científica do CQ-VR, elabora recomendações periódicas e responde a solicitações de pareceres que lhe sejam dirigidas pelo Director.

5 — O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento é por tempo indeterminado, cessando por vontade dos próprios ou por deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Consultivo.

6 — Compete à Direcção comunicar por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo do prazo, a vontade de cessar o mandato dos elementos da Comissão de Acompanhamento.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação

1 — Todos os membros do CQ-VR deverão promover as actividades do Centro.

2 — Caberá à Direcção do CQ-VR zelar para que a divulgação pública e a promoção do Centro e das suas actividades sejam efectuadas.

3 — As estratégias a utilizar deverão, entre outras, conter:

- a) Manutenção de uma página Web actualizada, obrigatoriamente em inglês (embora possa ter igualmente uma alternativa em português);
- b) Elaboração de relatórios científicos anuais e a sua divulgação pela Web;

c) Apresentações públicas das actividades do CQ-VR, quer na UTAD quer em outras Instituições;

d) Notícias em órgãos de comunicação social (jornais, rádio e televisão).

#### Artigo 15.º

##### Símbolos

O Centro de Química — Vila Real é simbolizado pela sua designação, pela abreviatura CQ-VR e pelo logótipo aqui representado.



#### Artigo 16.º

##### Publicações

Qualquer documento científico (artigo, poster, comunicação, livro...) publicado por um membro do CQ-VR deve ter a indicação da sua afiliação, em inglês ou em português, sendo recomendadas as palavras sublinhadas:

CQ-VR, Centro de Química — Vila Real, .... Department, University of Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, Portugal.

CQ-VR, Centro de Química — Vila Real, Departamento de ....., Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, Portugal.

#### Artigo 17.º

##### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta da Direcção ou proposta do Conselho Científico, aprovada por uma maioria de dois terços dos membros.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam pela aplicação do presente Regulamento serão decididas de acordo com a legislação aplicável e por deliberação do Conselho Científico aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico do CQ-VR e homologação pelos órgãos competentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — As primeiras eleições para constituição dos órgãos do Centro serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

203499414

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Despacho n.º 11965/2010

Ao abrigo do artigo 35.º-A, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de Março e 207/2009, de 31 de Agosto (republicado por este) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, e ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, al. b), dos Estatutos Provisórios do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/20009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 27 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave foi aprovado o *Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave*, que consta em anexo.

8 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

## Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

### Preâmbulo

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à avaliação do desempenho do pessoal docente.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, al. b), dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é da competência da Comissão Instaladora a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim,

Ouvidos os conselhos Técnico-Científico das unidades orgânicas;

Ouvidas as Associações Sindicais;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Aprovo o regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Fins e Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente (doravante RADD) define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA).

3 — Tendo em conta as especificidades das dimensões a avaliar, o pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado nos termos do n.º 7 e n.º 8 do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

1 — A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, nomeadamente:

a) Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;

b) Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no artigo 2.º-A ECPDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação, na redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;

d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;

e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;

f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;

g) Realização da avaliação pelos órgãos científicos do IPCA, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

h) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;

i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;

j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;

l) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;

m) Previsão da audiência prévia dos interessados;